



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00058

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                    |                                               |           |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| data                                                                                                                               | proposição<br><b>Medida Provisória nº 440</b> |           |        |        |
| Autores<br><b>Deputado José Carlos Aleluia</b>                                                                                     |                                               |           |        |        |
| nº do prontuário                                                                                                                   |                                               |           |        |        |
| 1 Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3 X. modificativa 4. aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                               |           |        |        |
| Página                                                                                                                             | Artigo                                        | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                               |                                               |           |        |        |

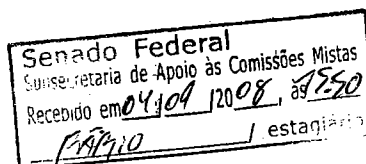
Dê-se ao § 2º do Art. 2º-F da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, nos termos do Art. 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2: .....

Art. 2º-F: .....

§ 2º - A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais e a um terço dos reajustes ou vantagem de qualquer natureza atribuída aos valores do subsídio.”

## Justificativa



O dispositivo cuja alteração é proposta significa redução salarial de grande parte dos integrantes da carreira fiscal.

Imediatamente, haverá o congelamento puro e simples de seus vencimentos ou proventos, que serão corroídos pela inflação.

Trata-se de violência jurídica contra um grande contingente de servidores que tiveram acréscimos aos seus vencimentos graças ao que a Lei lhes conferia à época, tais como o exercício de cargos relevantes na administração fiscal ou simplesmente adicionais pelo tempo de serviço.

PARLAMENTARES

